

Mãe D'Água-PB, 19 de março de 2021.		Contém 04 (quatro) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Normando de Lucena Soares	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Evandro Lucena Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV é uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais, no município de Mãe D'Água foram formados os seguintes grupos e suas faixas etárias:

- Crianças 3 até 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas

Totalizando 338 usuários ativos, sendo 140 em situação prioritário e 198 não prioritários. A estrutura laboral do SCFV é composta pela Coordenadora do CRAS, Técnicos de Referência do PAIF, Orientadores Sociais e Oficineiros.

Em Março de 2020 com a Pandemia da covid-19, inúmeros Decretos Nacionais, Estaduais e Municipais foram publicados orientando a suspensão das atividades presenciais do SCFV com o intuito de reduzir espaço de transmissão do vírus como a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, e Portaria SNAS nº 54, de 01 de abril de 2020, que recomendaram a suspensão temporária das atividades coletivas presenciais, aplicando-se ao SCFV, por sua oferta se dar através de encontros presenciais e em grupos.

Como também foi orientado a Equipe do SCFV adotassem estratégias para que as atividades do SCFV continuassem, porém de maneira remota, resguardando assim os usuários e trabalhadores do SUAS. Desta forma, as atividades foram reorganizadas de forma remota, mantendo o acompanhamento direto e a comunicação regular com os usuários, através de vídeo chamadas, criação de grupos via redes sociais ou aplicativo de mensagem para cada faixa etária, entrega domiciliar de atividades, produção de vídeo referentes a campanhas socioassistenciais, etc.

Iniciamos o ano de 2021 ainda sob a pandemia da covid-19, para que as atividades tivessem continuidade de maneira remota e seguido as normas de prevenção orientadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Nacional de Assistência Social, a Equipe do CRAS junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social sugere a Gestão Municipal aditar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020, que se refere a contratação temporária por um período de seis meses a contar com a data de contratação, de orientador social, oficineiro, brinquedista, auxiliar operacional e de nutrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Rafaela Gomes dos Santos**  
**Secretária Executiva Municipal de Assistência Social**  
**JUSTIFICATIVA**



CONSIDERANDO as normativas Nacionais, Estadual e Municipal referentes ao novo Coronavírus, no âmbito do SUAS, para enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação Mundial como Pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Município de Mãe D'Água-PB, garantir a oferta regular do atendimento no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS e integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei Nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

### **RESOLVE**

Art.1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços sócio assistenciais para famílias com

gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - Fortalecer a presença da assistência social no território se a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei Nº8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios sócio assistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

II - Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

IV - Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V - Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

VI - Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;



VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;

IX - Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

X - Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - Famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I - Visitas domiciliares;

II - Qualificação da oferta dos:

a) serviços sócios assistenciais e fortalecimento da articulação da rede sócio assistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 5º As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto no inciso I do art.3º, e serão:

I - Desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal;

II - Realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções Nº 09, de 15 de abril de 2014, e Nº17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução Nº 17, de 2011, do CNAS;

IV - Referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

Art.2º Aditivar a equipe do programa Primeira infância no SUAS no âmbito Municipal, que foram aprovados pelo PROCESSO SIMPLIFICADO 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE D'ÁGUA-PB, pelo período de seis meses, contando com a data de contratação afim de dar continuidade ao acompanhamento as famílias que são acompanhadas pelo programa, devido a situação de emergência de saúde pública ao novo CORONA -VIRUS e evitando a aglomeração e o risco a saúde publica.

**LUCIA NUNES SILVA E SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**  
**SOCIAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Lei N.º 530/2021**

Dispõe sobre a denominação de Sebastião Santana dos Santos, (O BASTÃO) para o GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO do Distrito de Santa Maria Gorete, localizado na Travessa das Ruas José Pedrosa com a Rua José Romano, nesta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica denominado de Sebastião Santana dos Santos, (O BASTÃO) o GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO do Distrito de Santa Maria Gorete, Localizado na Travessa das Ruas José Pedrosa, com Rua José Romano.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva a presente homenagem.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 19 de março de 2021.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei N.º 531/2021**

Dispõe sobre a denominação de Rita Francisca Romano (Dona Rita), para a PRAÇA DEFRONTE O GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO do Distrito de Santa Maria Gorete, localizado na Travessa das Ruas José Romano e José Pedrosa, nesta Cidade. Requerimento de autoria do Vereador Andrew Wilker Lucena Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica denominado de, Rita Francisco Romano (**Dona Rita**) a PRAÇA defronte o GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO do Distrito de Santa Maria Gorete, Localizado na Travessa das Ruas José Romano e José Pedrosa.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva a presente homenagem.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**